



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA	25 / 11 / 2015
INSTRUÇÃO NORMATIVA	Nº 45 / 2015

EMENTA: Estabelecimento de normas transitórias para o processamento do exame do pedido de registro de Desenho Industrial, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial – Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996, com o prazo de vigência de dois anos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
– INPI, no exercício de suas atribuições regimentais previstas no artigo 22 do Decreto nº 7.356, de 12 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a premência na adoção de medidas para eliminação do atraso na concessão dos registros de Desenho Industrial;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer melhores práticas e procedimentos para o exame dos pedidos de registro de Desenho Industrial;

CONSIDERANDO o número aproximado de 13.550 (treze mil, quinhentos e cinquenta) pedidos de registro, na presente data, sem decisão e o número crescente de novos pedidos depositados no INPI, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência no exercício de suas competências, de forma a prestar a sua efetiva finalidade, sempre em busca da qualidade e de melhores resultados,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas de procedimentos para análise do relatório descritivo e das reivindicações, eventualmente apresentados nos depósitos dos pedidos de registros de Desenho Industrial, objetivando a eliminação do atraso existente na concessão dos registros.

Art. 2º - O relatório descritivo e as reivindicações, de que trata o art. 101, incisos II e III, da LPI, não serão objeto de análise durante a fase do exame do pedido de registro de Desenho Industrial.

§ 1º - O relatório descritivo e as reivindicações, se apresentados no ato do depósito do pedido, somente serão analisados no curso do exame de recursos por parte da segunda instância administrativa do INPI, caso necessário.

§ 2º - Constará do certificado de registro ressalva de que os dados contidos nos eventuais relatórios descritivos e reivindicações não exercem efeitos sobre a proteção conferida pelo registro.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI e terá duração de dois anos, ficando suspensa, neste período, a aplicação do artigo 28 da IN n.º 044/2015 pela primeira instância administrativa.



Luiz Otávio Pimentel
Presidente